

**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

**GAECC**  
**MPRJ**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA  
NO COMBATE À CORRUPÇÃO

**REPASSE INTEGRAL DO OBJETO DO  
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº L4/98**

**AÇÃO DE IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA**

LINHA 4 - Metrô. Subcontratação das obras de implementação da Linha 4 e subconcessão da operação do serviço.

## AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



### IC MPRJ 2017.00249185

Instaurado para apurar a regularidade da subcontratação das obras de implementação da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro para os Consórcios Construtores Rio Barra (CCRB) e Linha 4 Sul (CL4S).



### IC MPRJ 2017.00249188

Instaurado para apurar a regularidade da subconcessão da operacionalização da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro à METRÔRIO, concessionária já responsável pela operação das Linhas 1 e 2.



## PEÇAS IMPORTANTES

- Instrumentos contratuais (1º e 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº L4/98 e instrumentos particulares voltados à subcontratação das obras e à subconcessão do serviço).
- Termo de depoimento de Sérgio Cabral (ex-Governador) colhido nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.005.000092/2017-40 deflagrado no âmbito da Força-Tarefa Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro.
- Informações técnicas produzidas pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado do MPRJ (Informações Técnicas nº 194/2019; 382/2017; 067/2017; 817/2018 e 265/2014).



## FATOS

- Subcontratação da totalidade das obras de implementação da Linha 4, em manifesta afronta ao art. 72 da Lei 8.666/93.
- Existência de tratativas entre o Poder Público estadual, a INVEPAR e as concessionárias das Linhas 1 e 2 e da Linha 4, visando ao direcionamento da concessão da Linha 4 ao grupo econômico INVEPAR.
- Alterações perpetradas no bojo do Contrato de Concessão nº L4/98 em clara intenção de direcionamento da concessão da Linha 4 ao grupo INVEPAR.
- Locação, pela Concessionária Rio Barra S/A, do material rodante e sistemas junto à METROBARRA S/A, sociedade empresária controlada pela INVEPAR.
- Celebração de instrumentos particulares, com a anuência do Poder Público, que efetivaram a subconcessão integral do serviço metroviário de transporte de passageiros da Linha 4 à METRÔRIO, concessionária das Linhas 1 e 2 e controlada pela INVEPAR.
- Ausência de participação da Concessionária Rio Barra S/A na concessão.
- Aferição, pela Concessionária Rio Barra S/A, dos lucros da operação da Linha 4.
- Violação aos Princípios da Administração Pública.



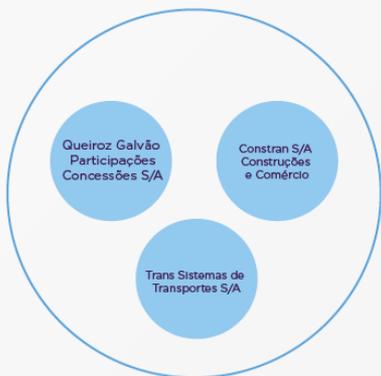


**Legenda**

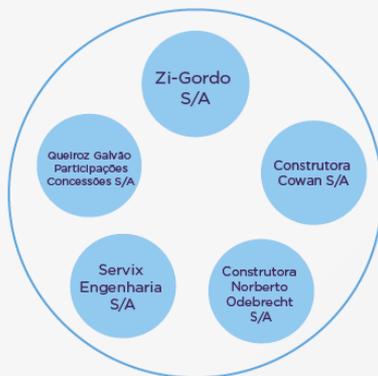
- Estações Metro
- Traçado Linha 4
- Gávea (projeto)
- Metro Rio
- Linha 1
- Linha 2
- Linha 4



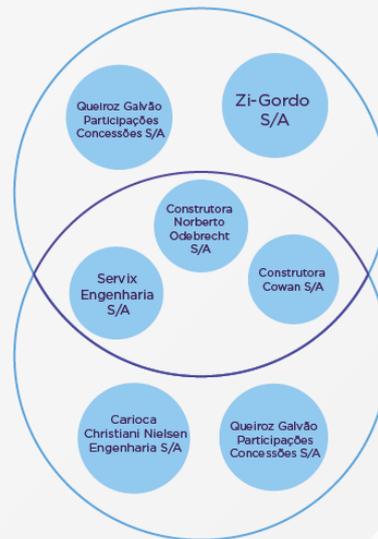
**1998**  
**Contrato de Concessão nº L4/98**  
**Concessionária Rio Barra S/A**



**DEZ/2009**  
**Dois meses antes da celebração do 1º TA (L4/98)**  
**Concessionária Rio Barra S/A**

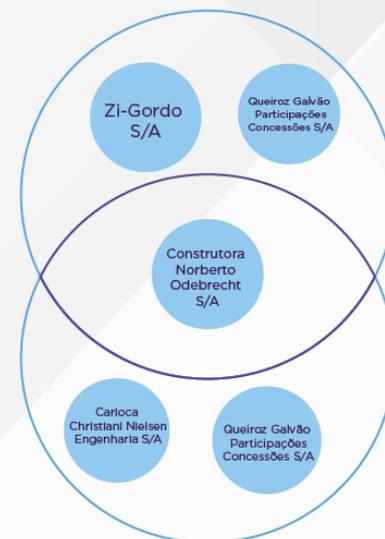


**FEV/2010**  
**1º TA (L4/98)**  
**Concessionária Rio Barra S/A**



**2010**  
**Subcontratação do Trecho Oeste**  
**Consórcio Construtor Rio Barra**

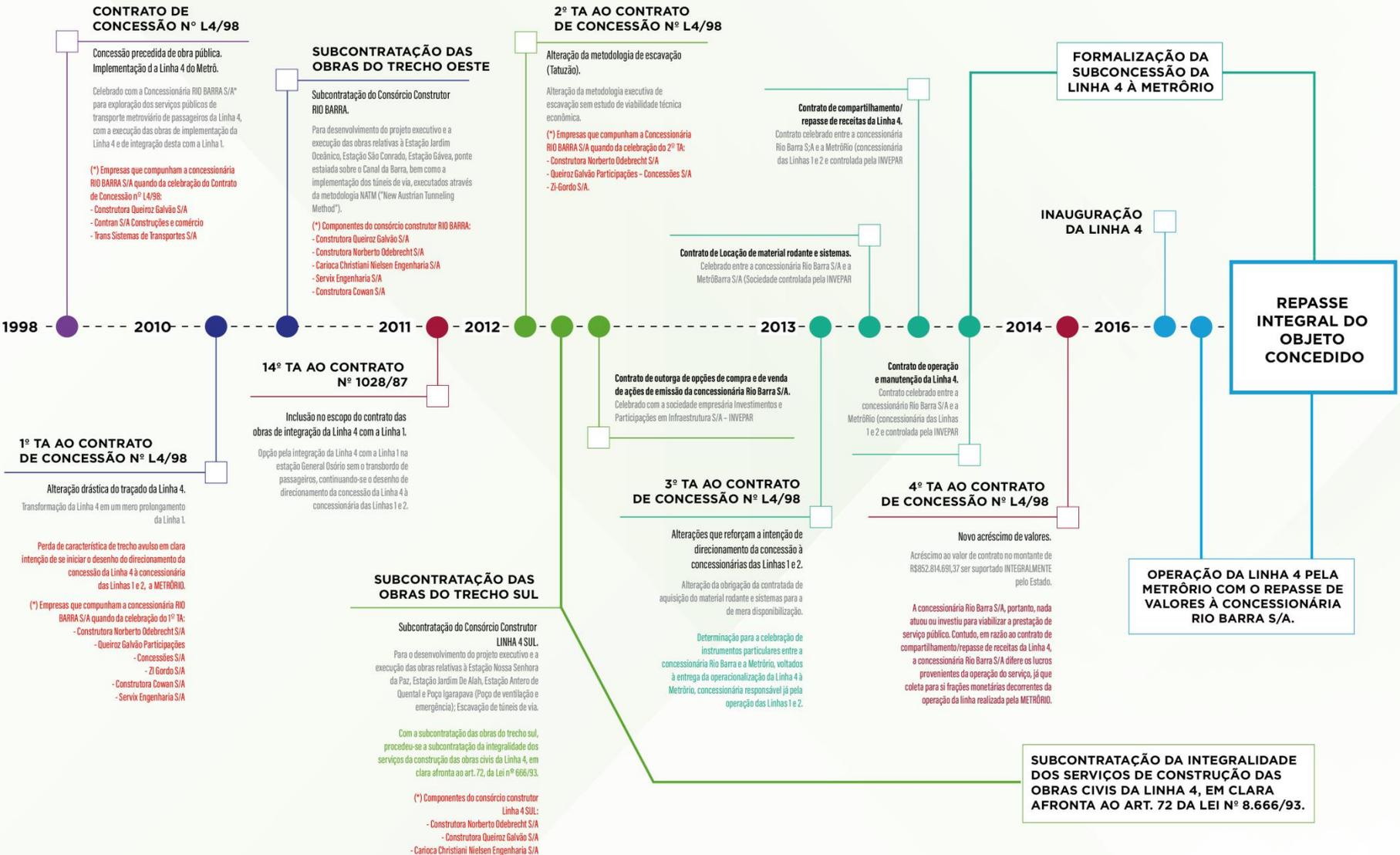
**2012**  
**2º TA (L4/98)**  
**Concessionária Rio Barra S/A**



**2012**  
**Subcontratação do Trecho Sul**  
**Consórcio Construtor Linha 4 Sul**

(!) As sociedades empresárias Queiroz Galvão Participações - Concessões S/A e Construtora Queiroz Galvão S/A pertencem ao mesmo grupo econômico.

(!) As sociedades empresárias Zi-Gordo S/A e Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A pertencem ao mesmo grupo econômico.





## RÉUS

### ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Sérgio Cabral Filho (ex-Governador)

Julio Luiz Baptista Lopes (ex-Secretário Estadual de Transportes e ex-Diretor Presidente da Riotrilhos)

Régis Fichtner (ex-Secretário da Casa Civil)

### RIOTRILHOS

Julio Luiz Batista Lopes (ex-Secretário Estadual de Transportes e ex-Diretor Presidente da Riotrilhos)

Bento José de Lima (ex-Diretor de Engenharia)

Tatiana Vaz Carius (ex-Diretora Presidente)

Eduardo Peixoto D'Aguiar (ex-Gerente de Departamento de Montagem e Obras)

Heitor Lopes de Sousa Júnior (ex-Diretor de Engenharia)



## PEDIDOS

### ACP - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- Condenação por atos de improbidade administrativa.
- Perda dos direitos políticos.
- Perda do direito de contratar com o Poder Público.
- Multa civil.
- Outras sanções do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).
- Indenização por dano moral coletivo.

### AGETRANSP

Luiz Antonio Laranjeira (ex-Diretor Presidente da AGETRANSP)

### SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A

Concessionária Rio Barra S/A

Consórcio Construtor Linha 4 Sul - CL4S

Consórcio Construtor Rio Barra - CCRB

Queiroz Galvão Participações - Concessões S/A

Construtora Norberto Odebrecht S/A

ZI-GORDO S/A

Construtora COWAN S/A

SERVIX Engenharia S/A

Construtora Queiroz Galvão S/A

Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A

Odebrecht Participações e Investimentos S/A

Zi Participações S/A

Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A - INVEPAR

METROBARRA S/A

# HISTÓRICO DA LINHA 4 DO METRÔ

TRAÇADO ATUAL

TRAÇADO ORIGINAL



**CONTRATO Nº 1.028/87**

1987

**Projeto Metrô Copacabana**  
Expansão da **Linha 1** com construção das estações Cantagalo e General Osório.

**CONTRATO Nº L4/98**

1998

**Concessão precedida de Obra Pública - Implementação da Linha 4 do Metrô**  
Inclusão das obras de integração da **Linha 4** com a **Linha 1**.

**INAUGURAÇÃO GENERAL OSÓRIO**

2009

**Fim do Contrato nº 1.028/87**  
Com a **Inauguração** da estação General Osório o contrato de 87 cumpriu o seu objeto - contrato de escopo.

**2º TA (L4/98)**

2012

**Alteração da metodologia de escavação (Tatuzão)**

Alteração da metodologia executiva de escavação sem estudo de viabilidade técnico-econômica.

**14º TA (1.028/87)**

2011

**Acréscimo de objeto estranho ao contrato original sem licitação**

Acréscimo de R\$ 349.604.696,36, superando em muito o limite legal de alteração previsto no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93. Inclusão no escopo do contrato das obras de integração da **Linha 4** com a **Linha 1**.

**SUBCONTRATAÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO OESTE**

2010

Contratação, pela Concessionária Rio Barra S/A, do Consórcio Construtor Rio Barra para o desenvolvimento do projeto executivo e a execução das obras civis do Trecho Oeste da **Linha 4**.

**1º TA (L4/98)**

2010

**Alteração drástica do contrato original**  
Alteração do traçado original. Mudança da estação de integração com a **Linha 1**. Supressão da obra de integração da **Linha 4** com a **Linha 1** do escopo contratual.

(!) Sem fundamentação técnica nem estudo de viabilidade econômico-financeira.

**SUBCONTRATAÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO SUL**

2012

Contratação, pela Concessionária Rio Barra S/A, do Consórcio Construtor **Linha 4 Sul** para o desenvolvimento do projeto executivo e a execução das obras civis do Trecho Sul da **Linha 4**.

**3º TA (L4/98)**

2012

**Acréscimo de R\$ 6.442.770.916,73**

Estabelecimento do traçado definitivo acresce R\$ 6.442.770.916,73\*. Apresenta, **pela primeira vez**, uma planilha orçamentária com preços unitários e quantidades de todos os serviços que envolvem as obras.

**CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA E DE VENDA DAS OPÇÕES E EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A**

2012

Celebrado entre a Concessionária Rio Barra S/A e a sociedade empresária Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A - INVEPAR.

**15º TA (1.028/87)**

2013

**Prorrogação do prazo contratual**  
Nova prorrogação do prazo e alteração, sem acréscimo de valores, do projeto das obras.

1998  
Contrato de Concessão nº L4/98  
Concessionária Rio Barra S/A

DEZ/2009  
Dois meses antes da celebração do 1º TA (L4/98)  
Concessionária Rio Barra S/A

FEV/2010  
1º TA (L4/98)  
Concessionária Rio Barra S/A

2012  
2º TA (L4/98)  
Concessionária Rio Barra S/A



(1) As sociedades empresárias Queiroz Galvão Participações - Concessões S/A e Construtora Queiroz Galvão S/A pertencem ao mesmo grupo econômico.  
(2) As sociedades empresárias Zi-Gordo S/A e Caroca Christiani Nielsen Engenharia S/A pertencem ao mesmo grupo econômico.

2010  
Subcontratação do Trecho Oeste  
Consórcio Construtor Rio Barra

2012  
Subcontratação do Trecho Sul  
Consórcio Construtor Linha 4 Sul

**CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LINHA 4**

2013

Celebrado entre a Concessionária Rio Barra S/A e a sociedade empresária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - METRÔRIO (concessionária das Linhas 1 e 2 do metrô e controlada pela INVEPAR).

(!) Voltado a viabilizar a subconcessão da operação da **Linha 4**.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E SISTEMAS**

2013

Celebrado entre a Concessionária Rio Barra S/A e a sociedade empresária METRÔBARRA S/A (controlada pela INVEPAR).



**DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

Desenho contratual da distribuição de aportes na implementação da Linha 4 após o 4º TA - L4/98

O aporte do Estado na implementação da Linha 4 subiu de 45% para 89% (custeando a totalidade das obras) enquanto o investimento da Concessionária Rio Barra caiu de 55% para 11% (custeando a aquisição de trens, sistemas e itens de operação do serviço metroviário)



■ ESTADO ■ CONCESSIONÁRIA

Desenho final da efetiva distribuição de aportes na implementação da Linha 4 - Instituto da concessão descaracterizado no Contrato L4/98

Os 11% de investimentos que cabiam a concessionária Rio Barra não foram efetuados, visto que a operação da Linha 4 foi repassada a Concessionária da Linha 1 (Metrorio) por meio de contratos particulares (IC MPRJ nº 2017.00249188 - apura ilegalidade da subconcessão)



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO/ REPASSE DE RECEITAS DA LINHA 4**

2013

Celebrado entre a Concessionária Rio Barra S/A e a sociedade empresária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - METRÔRIO (concessionária das Linhas 1 e 2 do metrô e controlada pela INVEPAR).

(!) Voltado a viabilizar a subconcessão da operação da Linha 4.



PROCESSO TCE/RJ Nº 103.971-2/2016

PROCESSO TCE/RJ Nº 105.002-1/2016

PROCESSO TCE/RJ Nº 108.762-2/2015

4º TA (L4/98)

16º TA (1.028/87)

2016

**Superfaturamento de R\$ 2.334.302.759,85\* nas obras da Linha 4 e Paralisação dos Pagamentos**

Instauração de Tomada de Contas Ex Officio, decisão determinando retenção dos créditos passados e futuros da Concessionária Rio Barra S/A, resultando na paralisação das obras da Estação Gávea.

(!) Sonegação de documentos ao TCE/RJ por parte da Riotrilhos

(!) Extravio do Processo Administrativo nº E-10/800.087/87 que gerou a licitação do contrato nº 1028/87.

(!) Extravio do Processo Administrativo nº E-04/005.171/98 que gerou a licitação do contrato L4/98.

2016

**Superfaturamento de R\$ 201.746.154,60\* nas obras de integração da Linha 4 com a Linha 1**

Instauração de Tomada de Contas Ex Officio.

2015

**Despesas sem respectivo empenho**

Auditoria de conformidade verifica a realização de despesas, no valor de R\$ 671.548.624,54\*, sem respectivo empenho pela Riotrilhos no âmbito da obra da Linha 4 no ano de 2014. (IC MPRJ nº 2018.00932933)

2015

**Novo acréscimo de valores**

Acréscimo ao valor do contrato no montante de R\$ 852.814.691,37\* a ser suportado INTEGRALMENTE pelo Estado. Alteração do cronograma das obras, prorrogando o prazo da construção da estação Gávea para 2018.

2014

**Alterações qualitativas e quantitativas às obras de integração**

Acréscimo de R\$ 305.798.894,79\*, ao valor do contrato original, destinados à 2ª etapa das obras de integração das Linha 4 e Linha 1.

**AÇÕES CIVIS PÚBLICAS**

jan/2018

Ação civil pública por improbidade administrativa e reparação ao erário estadual de 3,170 bilhões de reais pelo superfaturamento e sobrepreço na execução da obra do contrato L4/98. (l) Decreto liminar de indisponibilidade de bens dos réus mantido inclusive em grau recursal.

Proc. nº 0102232-92.2017.8.19.0001

mar/2017

Ação civil pública para proteger os cofres estaduais de agravamento do desequilíbrio contratual em prejuízo do erário e em benefício da concessionária em cenário de calamidade. Financeira e pacto de recuperação fiscal, quando o TCE/RJ levanta a proibição de novos pagamentos na continuidade das obras da Linha 4 - Estação Gávea (Proc. TCE/RJ 103.894-0/17)

(l) Decreto liminar proibindo novos aportes públicos na continuidade da obra mantido inclusive em grau recursal.

Proc. nº 0007457-51.2018.8.19.0001

dez/2018

Ação civil pública por improbidade administrativa e reparação ao erário estadual de R\$ 394.460.009,06 pelo superfaturamento e sobrepreço na execução da obra do contrato 1028/87. Aditivos ilegais que violam a obrigatoriedade de licitação e extrapolam o limite legal de 25%

(l) Decreto liminar de indisponibilidade de bens dos réus.

Proc. nº 0313425-86.2018.8.19.0001

mar/2019

Ação civil pública por ato de improbidade em razão da violação aos Princípios da Administração Pública, presente na subcontratação da integralidade das obras de implementação da Linha 4 do metrô e na subconcessão da totalidade do objeto do Contrato de Concessão nº L4/98.

**PROCESSOS TCE/RJ**

nov/2018

Proc. TCE/RJ nº 101.319-8/18\*\* Sonegação de documentos.

(\*\*) Desmembramentos do Proc. TCE/RJ nº 103.971-2/16

nov/2018

Proc. TCE/RJ nº 101.330-2/18\*\* Violação ao dever de licitar. Serviços medidos sem cobertura contratual.

dez/2018

Proc. TCE/RJ nº 101.387-5/18\*\* Pagamentos indevidos, em duplicidade e por material entregue e não utilizado. Condenação em débito de 420.160.232,31 UFIR. Autorizada a cobrança executiva e inscrição na dívida ativa.

dez/2018

Proc. TCE/RJ nº 103.971-2/16 Sobrepreço global decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Superfaturamento de 525.694.022,51 UFIR. Instauração de Tomada de Contas Especial Ex Officio

**MPRJ**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

**GAECC**  
**MPRJ**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA  
NO COMBATE À CORRUPÇÃO